
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000085

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Santana

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 516/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Nossa Senhora Santana** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 21.318.128/0001-78, localizada na Rua Primavera, S/N, Distrito de Claudinápolis, Nazário/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução Nº 5/2012, fl. 04/06;
- ✓ Resolução, N. 124/2012, fl. 07/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/12;
- ✓ Objetivo Geral, fls. 13/15;
- ✓ Estrutura Física, fls. 16/24;
- ✓ Projetos Inovadores, fls. 25/ 37;
- ✓ Observações, fls. 38/93;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 94/106;
- ✓ Corpo Docente, fls. 107/109;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 110/122;
- ✓ Descarte, fls. 123/124;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 125;
- ✓ Estrutura Física, fl. 126;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 127/133;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 134;
- ✓ Nominata, fls. 135/136;
- ✓ Acervo, fls. 137/138;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000085

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Santana

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos por Sala, fl. 139;
- ✓ Relatório de Atividades, fls. 140/153;
- ✓ Alteração Estatutária, fls. 154/162;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 163A/ 165;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 166/168;
- ✓ Alunos por Sala; fl. 169;
- ✓ Declaração sobre a Biblioteca, fl. 170
- ✓ Justificativas sobre a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, fls. 171/172;
- ✓ Atas de Resultados Finais de 2014/2015/2016/2017, fls. 173/192

2. Análise

A **Escola Municipal Nossa Senhora Santana** obteve a validação e o credenciamento e autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 124/2012 com vigência de até 31/12/2013.

A escola possui: quatro salas de aula; secretaria; sala dos professores; sala pedagógica; biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as folhas 137/138; quatro banheiros; uma área para recreação livre e um playground coberto; uma área livre e gramada para atividades físicas e recreativas.

O número de alunos por sala está conforme determina o artigo 34.

Quadro estatístico: matriculados 69; transferidos 4; aprovados 69.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 09 professores, 02 não são pedagogos: um é formado em Letras e outro em Geografia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000085

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Santana

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Escolar não apresenta impropriedades, mas não regulamenta a classificação, reclassificação e avanço escolar. O Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Nossa Senhora Santana**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Primavera, S/N, Distrito de Claudinápolis, Nazário/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Nossa Senhora Santana**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000085

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Santana

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o Regimento quanto à previsão dos institutos da Classificação, Reclassificação e Avanço Escolar no prazo de 60 dias e enviar a este Conselho.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a metodologia, o trajeto ou o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000085

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Santana

DE: 09/01/2018

ASSUNTO: Renovação

percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000085

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Santana

ASSUNTO: Renovação

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

| | |
|--|--------------------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| ANEXADO POR | <i>11. novembro de 2018</i> |
| EM | <i>ordem de</i> |
| Nº | <i>516/2018</i> |
| GOIÂNIA, <i>27</i> | <i>setembro</i> de <i>2018</i> |
| DIÁRIO OFICIAL | <i>[assinatura]</i> |


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora